



LEI Nº 031/90 DE 27 DE SETEMBRO DE 1.990.

Dispõe sobre a Política Municipal dos
Direitos da criança e do Adolescente.

O Sr. Ezequias Vicente da Silva, Pre-
feito Municipal de Brasnorte, no uso
das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Muni-
cipal aprovou e ele sancionou e promul-
ga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.
- Artigo 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Brasnorte - MT, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito e à convivência familiar e comunitária.
- Artigo 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.
- Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Artigo 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso e opressão.
- Artigo 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável, de crianças e adolescentes perdidos.
- Artigo 6º - O Município propiciará a proteção Jurídica-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- Artigo 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente expedir normas para a organização.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.



e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos Artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o Artigo 6º.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

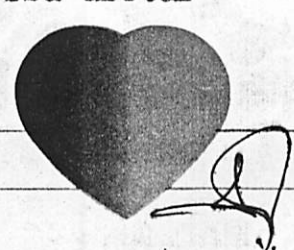
Artigo 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa Política, atendida as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA





- adolescente que mantenham programas de:
- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) - colocação sócio-familiar;
 - d) - abrigo;
 - e) - liberdade assitida;
 - f) - semiliberdade;
 - g) - internação,

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III - DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 membros, sendo:

I - 06 membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal;
- Secretaria de Saúde e Promoção Social
- Secretaria de Educação;
- Pronav - LBA

Crecha Municipal "Irmã Theonila"

- Câmara Municipal.

II - 06 membros indicados pelas seguintes organizações representativas de participação popular:

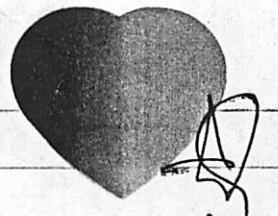
- Igrejas Evangélicas;
- Centro Espírita;
- Igreja Católica;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Clube de Mães;
- Representantes das Associações.

Artigo 12 - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse Público relevante e não remunerada.

Artigo 13 - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





cente, constituída por um secretário e funcionários cedidos pela municipalidade, nos termos do regimento interno.

- Parágrafo Único - À Secretaria Executiva compete executar os expedientes, e instituir os processos para serem submetidos, à aprovação do Plenário Municipal em vista às diretrizes da Política Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO.

- Artigo 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II - DA COMPETENCIA DO FUNDO

- Artigo 15 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo.
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos da resolução do Conselho dos Direitos.
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

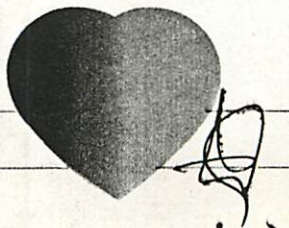
- Artigo 16 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO IV -

DOS CONSELHOS TUTELARES

DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE.





SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Artigo 17 - Fica criado 01(um) conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

SEÇÃO II - DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 18 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Artigo 19 - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III - DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Artigo 21 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município.

Artigo 22 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho dos Direitos e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Artigo 23 - O processo eleitoral da escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por Membro do Ministério Público.

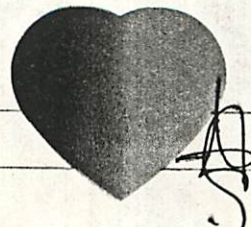
SEÇÃO IV - DO EXERCÍCIO, DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artigo 24 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço reelevante, sem remuneração e estabelecerá presunção de idoneidade moral assegurando prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Artigo 25 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





SEÇÃO V - DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Artigo 26 - Perderá o mandato o Conselheiro que por sentença irrecorrível, for condenado, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste Artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o Posto de Conselheiro, dando posse imediata ao Primeiro suplente.

Artigo 27 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma / deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital local.

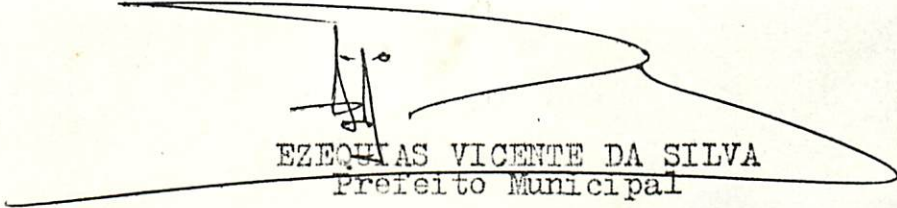
TÍTULO III - DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos a que se refere o Artigo 11º se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Artigo 29 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$-150.000,00-(Cento e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE MT, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA.


EZEQUIAS VICENTE DA SILVA
Prefeito Municipal

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.

